

CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2026

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Dionísio Cerqueira – SC. Encaminhado pela Prefeita Municipal Bianca Moreira Maran Bertamoni em 05 de janeiro de 2026.

O presente parecer recomenda APROVAÇÃO COM EMENDAS. CORPO DO PARECER 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO PL-001/2026 - Mensagem nº 01/2026

Ementa: Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Dionísio Cerqueira – SC

Autor: Prefeita Municipal Bianca Moreira Maran Bertamoni

Data: 05 de janeiro de 2026.

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está conforme com a competência legislativa municipal (Art. 17, I da LOM), não apresenta vícios de iniciativa (Art. 84, III da LOM) e respeita a Constituição Federal (Arts. 170 e 218, CF). Alinhado com a LOM e sem conflitos formais com o Regimento Interno.

Observação técnica: Os artigos 9º e 14 tratam do mesmo tema (autorização para utilização temporária de espaços públicos), recomendando-se consolidação.

3. ANÁLISE DE MÉRITO E OPORTUNIDADE

O projeto é altamente relevante e oportuno, alinhado com tendências nacionais de fomento à inovação. Impacto econômico positivo esperado: atração de investimentos, geração de empregos qualificados e incremento de arrecadação. Impacto social positivo: capacitação profissional e transferência de conhecimento. Impacto administrativo moderado, requerendo estrutura de Comitê Gestor e regulamentação em 90 dias.

4. CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Harmonioso com Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei Federal nº 13.243/2016 (Marco Legal de C&T). Conforme com Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Alinhado com Lei Estadual nº 14.328/2008 (Política Estadual de C&T). Sem conflitos com a LOM ou Regimento Interno.

5. SUGESTÕES DE EMENDAS E APRIMORAMENTO DE EMENDA

1 - Consolidação de Artigos Redundantes

Suprimir Art. 14 e manter apenas Art. 9º com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos, observadas as condições de segurança, higiene e uso estabelecidas em regulamento.

"EMENDA 2 - Clareza sobre Responsabilidade Civil

Adicionar parágrafo ao Art. 8º:

"§ 3º A startup participante será responsável civil e criminalmente por danos causados a terceiros durante a execução do projeto, devendo manter seguro de responsabilidade civil, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

"EMENDA 3 - Critérios Objetivos para Revogação

Substituir inciso IV do Art. 10 por:

"IV - Resultados que demonstrem riscos concretos e documentados à segurança pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, devidamente comprovados por parecer técnico do órgão competente.

"EMENDA 4 - Prazo para Apresentação de Relatório

Modificar Art. 11:

"Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da autorização, detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

"EMENDA 5 - Composição do Comitê Gestor

Adicionar parágrafos ao Art. 4º:

"§ 2º O Comitê Gestor será composto por no mínimo 7 (sete) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior;
- c) 2 (dois) representantes de entidades do setor produtivo;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A designação dos membros será feita por ato do Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

"6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamentos Constitucionais: Arts. 170 e 218 da CF/88; Art. 29 da CF/88.

Fundamentos Legais Federais: Lei Federal nº 10.973/2004; Lei Federal nº 13.243/2016; Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentos Municipais: Arts. 1º, 3º e 17 da LOM de Dionísio Cerqueira.

7. CONCLUSÃO PARECER: APROVAÇÃO COM EMENDAS

O projeto é admissível, constitucional, oportuno e relevante. As emendas sugeridas consolidam a redação e eliminam ambiguidades. Recomenda-se aprovação com as 5 emendas propostas.

Impacto esperado: Atração de startups, geração de empregos qualificados, incremento de arrecadação municipal e fortalecimento do ecossistema de inovação local.

Data:        /        /

ASSINATURAS

Relator. ....

Presidente.....

Membro.....